

AVISO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO 01/2024

O INPAR – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, inscrito no CNPJ sob o nº **23.781.024/0001-20**, por intermédio de seu representante legal DANIEL TALES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REABERTURA PARCIAL DO CREDENCIAMENTO** nº [01/2024], nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o cadastramento de interessados para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, conforme legislação vigente, quanto à concessão pelo INPAR, revisão ou reversão de aposentadoria por invalidez de servidor público; perícias para admissão, exoneração e/ou afastamentos de servidores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em que todos os interessados que preencherem os requisitos poderão ser credenciados.

3. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O período para apresentação da documentação de credenciamento fica **reaberto pelo período de 27 DE JULHO DE 2026 a 20 de AGOSTO DE 2026**,

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida à Equipe de Licitação do INPAR, presencialmente na sede do Instituto na Praça dos Imigrantes nº 100, sala INPAR, ou através do e-mail administrativo@inparssp.mg.gov.br, conforme orientações constantes no edital.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme anexo II.
- b. Declaração de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços, conforme anexo III.
- c. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;
- d. Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso,
- e. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j. Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA
- k. Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- l. Certificado de Regularidade relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviços expedido pela Caixa Econômica Federal.
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST
- n. Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão
- o. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;
- p. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria (CRM):

- q. Título de Especialista em MEDICINA DO TRABALHO do profissional que irá prestar os serviços,
- r. Declaração UNIFICADA, conforme Anexo III.

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 04/2026

MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Empresa:			
CN P J /MF nº		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		n º	Sala:
Bairro:	CE P:	Cidade:	UF:
Telefone 1: ()		Telefone 2: ()	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF :	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, conforme opções abaixo, dos procedimentos, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº 001/2024, da tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento conforme abaixo:

ITEM	ASSINALAR COM X OS ITENS DESEJADOS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAVALIAÇÃO, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00

02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	02	220,00	R\$ 440,00
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para concessão de Pensão por Morte.	SV	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					R\$ 14.080,00

Para tanto, disponho-me as seguintes horas semanais conforme abaixo:

QUANTIDADE (INDICAR A QUANT. DE HORAS)	
QUANTIDADE DE HORASSEMANAIS DISPONÍVEIS	

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) serviços(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes. Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo ou comprovante de e-mail enviado.

Prazo de início dos serviços: xx dias.

Condições de pagamento: 10 º dia do mês subsequente

São Sebastião do Paraíso - MG, 24 de julho de 2026.

NOME CREDENCIADA (Nome - Representante legal)

ANEXO III – Declaração Unificada

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Ao: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 Processo Administrativo nº. 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJn.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supracitada, que a empresa:

- A) Está ciente e concorda com o inteiro teor do edital e seus anexos, suas condições;
- B) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- C) Que a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.

- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2026.

.....

Empresa

Nome Completo

Cargo

CPF

6. DO EDITAL E INFORMAÇÕES

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do INPAR ou poderão ser obtidos junto ao setor responsável, mediante solicitação.

Ficam alteradas as quantidades de perícias do item 01 do Edital e 9 do Termo de Referência **DA FIXAÇÃO DE VALORES E DO PAGAMENTO** conforme se lê:

ITEM	ASSINALAR COM X OS ITENS DESEJADOS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAVALIAÇÃO, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	02	220,00	R\$ 440,00
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para concessão de Pensão por Morte.	SV	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					R\$ 14.080,00

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa desse credenciamento será custeada pela dotação orçamentária: 04.122.0902 6022.3.3.9.39.00 sendo: Função: administração (04); Sub-função: Administração Geral (122); Programa: Apoio à Administração Pública (0902); Projeto: Manutenção do Inpar (6022); Elemento: na Fonte de recurso: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a

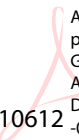
publicação da LOA, tendo este saldo de R\$ 258.845,16 orçado para o exercício de 2026, suficientes para cumprir o valor total de R\$ 14.080,00.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o período estabelecido, sendo facultado ao INPAR convocar os credenciados, conforme a necessidade, observados os critérios definidos no edital.

São Sebastião do Paraíso/MG, 23 de Junho de 2026.

MARIA PAULA
ROQUETTI
GUIMARAES
ALOISE:10677210612



Assinado de forma digital
por MARIA PAULA ROQUETTI
GUIMARAES
ALOISE:10677210612
Dados: 2026.07.27 10:14:00
-03'00'

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARÃES ALOISE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO

DIEGO ALEXANDRE MENOSSI

LEONARDO GUIMARÃES FERREIRA

JUSTIFICATIVA PARA REABERTURA

A reabertura do presente Edital de Credenciamento justifica-se pela necessidade de suprir a ausência de profissionais habilitados para a realização das perícias revisionais relativas às aposentadorias por invalidez concedidas pelo INPAR, atividade essencial para o regular acompanhamento e revisão dos benefícios previdenciários.

Ressalta-se que o edital de credenciamento anteriormente homologado foi estruturado com prazo determinado para adesão inicial, tendo os profissionais então credenciados sido devidamente convocados. Contudo, não houve prorrogação da vigência dos respectivos instrumentos contratuais, o que ocasionou a inexistência de profissionais disponíveis para a continuidade da prestação dos serviços.

Diante desse cenário, mostra-se necessária e plenamente justificada a reabertura do procedimento de credenciamento, com vistas à admissão de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

MARIA PAULA
ROQUETTI
GUIMARAES
ALOISE:10677210612

Assinado de forma digital por
MARIA PAULA ROQUETTI
GUIMARAES
ALOISE:10677210612
Dados: 2026.07.27 10:22:43
-03'00'

MARIA PAULA R G ALOISE
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA N.º 34/2026

DANIEL TALES DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.005, de 11 de abril de 2003.

Considerando que, nos termos do inciso I, do art. 25, da lei municipal nº 3.005/03, o aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 70 (setenta) anos de idade, ou 15 (quinze) anos de concessão, estará sujeito a submeter-se a exames periciais periódicos anuais, sob pena de suspensão do benefício.

Considerando que inexistente no quadro de pessoal da autarquia previdenciária cargo de médico perito para realização da perícia revisional dos aposentados por invalidez deste Instituto.

Considerando a reabertura parcial do Edital de Credenciamento nº 01/2024, no intuito de obter o cadastramento de interessados para prestação de serviços de perícia médica especializada em medicina do trabalho, conforme legislação vigente, quanto a concessão pelo INPAR, revisão ou reversão de aposentadoria por invalidez de servidor público; perícias para admissão, exoneração e/ou afastamentos de servidores.

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 01/2024 autoriza o reajuste da tabela de valores da prestação de serviços a fim de assegurar-lhes o valor real, mediante ato administrativo posterior.

Considerando que foi realizada a pesquisa prévia de contratações similares feitas pela Administração Pública, obtendo-se, assim, a média de preços praticados pelo mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustada, parcialmente, a tabela de valores da prestação de serviços constante no item 9, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, na forma do anexo único desta

Portaria, de modo a assegurar o valor real dos serviços a serem prestados, bem como adequar o quantitativo de perícias médicas à necessidade da Administração Pública Indireta.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso, 23 de Julho de 2026.

DANIEL TALES
DE
OLIVEIRA:0112
5425652

Assinado de forma
digital por DANIEL
TALES DE
OLIVEIRA:01125425652
Dados: 2026.07.27
10:24:20 -03'00'

DANIEL TALES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 34/2026

ITEM	ASSINALAR COM X OS ITENS DESEJADOS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAValiação, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	02	220,00	R\$ 440,00
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para concessão de Pensão por Morte.	SV	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					R\$ 14.080,00

PARECER JURÍDICO N.º 1036/2026

CONSULENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada a esta assessoria jurídica, na qual se pugna pela análise da legalidade do Processo Administrativo para reabertura parcial do Credenciamento nº 01/2024, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada em medicina e segurança do trabalho para prestação de perícia médica para reavaliação e manutenção de aposentadorias por invalidez.

É, em síntese, o relatório, passo ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Além disso, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, cabendo ao gestor do INPAR a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação em exame.

Neste sentido entende a doutrina:

“O exame a ser precedido pela assessoria deve ser jurídico *stricto sensu*. Não é adequado que o assessor jurídico no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição de custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório.”¹

¹ MOREIRA, Egon Bockman. GUIMARÃES, Fernando Vernalha. 2ª ed. A Lei Geral de Licitação - LGL e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC. São Paulo: Método, 2015. p.262.

Assim, a presente análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O texto constitucional brasileiro dita que a administração pública deve contratar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação. Vejamos:

CF, art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conquanto o procedimento licitatório corresponda à regra para que a administração pública proceda à contratação de particulares para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, a Constituição Federal prevê que a legislação pode disciplinar hipóteses em que esse procedimento, excepcionalmente, não deverá ou poderá não ocorrer.

De fato, há casos em que o procedimento de licitação não seria sequer possível, pois seu pressuposto lógico – existência de concorrentes para o fornecimento do bem ou para a prestação do serviço – não se verifica. Nestes casos, a licitação é **inexigível**.

Por outro lado, há hipóteses em que, embora a licitação seja possível, ela não teria grande utilidade. Nesses casos, proceder ao certame público da licitação seria tão dispendioso que o ordenamento opta por **dispensá-lo**.

Em atendimento à autorização constitucional, a Lei de Licitações (Lei 14.133/21) ditou, em seu art. 74, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Oportunamente, insta-nos especificar que, consoante inciso XLIII do artigo 6º do mesmo diploma legal, o credenciamento é um *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,*

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Nesta esteira, acerca do procedimento em exame, cita-se as seguintes lições doutrinárias:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 41).”

“Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” (Marçal Justen Filho - 2005)

Veja-se, pois, que quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade.

Feitas tais considerações, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, autoriza o credenciamento, nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

In casu, a administração busca realizar a contratação, como já citado, de pessoas jurídicas “especializadas em medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços na área de perícia médica”.

Tal contratação se amolda ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas poderão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.



Isso porque a função de perícia não caracteriza atividade típica de Estado e inexistente no quadro de pessoal da autarquia previdenciária cargo de médico perito, razão pela qual não existe óbice à adoção de formas como o credenciamento para fins de contratação.

Destaca-se que a reabertura pretendida não implica alteração da natureza do objeto, nem afastamento das regras previamente estabelecidas no edital. Ademais, o procedimento de reabertura se alinha com o princípio da eficiência, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021 e sua ampla divulgação garantirá que todos os potenciais prestadores saibam da oportunidade, respeitando-se, assim, os princípios constitucionais da publicidade e isonomia.

III – CONCLUSÃO

Portanto, concluo pela regularidade do ato de reabertura parcial do processo de credenciamento para prestação de perícia médica para reavaliação e manutenção de aposentadorias por invalidez.

Sendo o que havia para apreciar, é o parecer, *sub censura*.

São Sebastião do Paraíso, 03 de julho de 2026.

LUCIENE MIRANDA
Procuradora Jurídica do INPAR

**LUCIENE
MIRANDA:114
88312664**

Assinado de forma
digital por LUCIENE
MIRANDA:11488312664
Dados: 2026.07.03
09:11:57 -03'00'